



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009
(Do Sr. Rafael Guerra e Sr. Lelo Coimbra)

Susta a Portaria Interministerial nº 383, de 19 de fevereiro de 2009, dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação, que “institui a Subcomissão de Revalidação de Diplomas para aprimorar o processo de revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras, especificamente do curso de medicina”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria Interministerial nº 383, de 19 de fevereiro de 2009, dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação, que “institui a Subcomissão de Revalidação de Diplomas para aprimorar o processo de revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras, especificamente do curso de medicina”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria Interministerial nº 383, de 19 de fevereiro de 2009, dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação, cria a Subcomissão de Diplomas, a integrar a Comissão Interministerial de Gestão da Educação na Saúde, instituída pelo Decreto de 20 de junho de 2007.

A citada Subcomissão, alegadamente destinada a aprimorar o processo de revalidação de diplomas de graduação em

Medicina expedidos por instituições de ensino estrangeiras em geral, na verdade objetiva a revalidação dos diplomas expedidos pela Escola Latino-Americana de Medicina – ELAM de Cuba em particular.

Senão vejamos.

A mencionada Portaria Interministerial, conquanto declare basear-se no Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, de fato fundamenta-se no Ajuste Complementar ao aludido Acordo, cuja ratificação ainda pende de autorização do Congresso Nacional.

Tanto é assim que a data de celebração mencionada, qual seja, 15 de setembro de 2006, é a data em que foi celebrado o Ajuste Complementar, e não o Acordo. Este último fora celebrado em 29 de abril de 1988.

Ademais, é o Ajuste Complementar, e não o Acordo, que prevê a criação, por portaria interministerial dos Mistérios da Educação e da Saúde do Brasil, de comissão nacional destinada a coordenar a elaboração de exame nacional para reconhecimento de diplomas de Medicina obtidos por brasileiros em Cuba (Artigo II).

O citado Ajuste Complementar prevê ainda a celebração de convênios entre universidades públicas brasileiras, identificadas pela mencionada comissão, e a Escola Latino-Americana de Medicina – ELAM, com vistas à complementação curricular do ensino de Medicina em Cuba nos aspectos de doenças tropicais e de organização do Sistema Único de Saúde – SUS brasileiro.

Isso nos leva à segunda evidência de que a real finalidade da instituição da Subcomissão de Revalidação de Diplomas é facilitar a revalidação de diplomas expedidos pela aludida escola de medicina cubana: a Portaria Interministerial que ora se propõe sustar estabelece, em seu art. 4º, que, *litteris*,

a Subcomissão de Revalidação desenvolverá um projeto piloto, tendo como público-alvo inicial os alunos brasileiros formados em medicina na **Escola Latino-**

Americana de Medicina – ELAM de Cuba (grifo nosso).

Com efeito, o que aqui se declara como sendo um projeto piloto revela-se como o real objetivo da Subcomissão de Revalidação: facilitar a revalidação de diplomas expedidos pela Escola Latino-Americana de Medicina de Cuba.

Ora, em que pese a seu questionável mérito político, a Portaria Interministerial nº 383/2009 não estaria eivada de qualquer vício jurídico não fosse o fato de estar fundamentada num Ajuste Complementar a Acordo Internacional cuja ratificação ainda não foi autorizada pelo Congresso Nacional.

E o que é ainda mais grave: o Projeto de Decreto Legislativo – PDC nº 346/2007, que propõe a aprovação de tal ajuste complementar, recebeu parecer pela rejeição tanto da Comissão de Educação e Cultura (em 26/11/2008) quanto da Comissão de Seguridade Social e Família (em 3/12/2008), ambas da Câmara dos Deputados, o que sinaliza que o citado PDC poderá não ser aprovado por essa Casa, hipótese em que sequer será remetido ao Senado Federal. Curiosamente, a Portaria Interministerial nº 346/2009 foi editada meses depois de o PDC que propõe a aprovação do Ajuste Complementar haver recebido parecer pela rejeição de duas Comissões da Câmara dos Deputados.

Ante todo o exposto, o presente PDC, com fulcro no art. 49, incisos V e XI, da Constituição Federal, propõe a sustação da Portaria Interministerial nº 346/2009, dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação, por carecer de amparo jurídico.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2009.

Deputado **RAFAEL GUERRA**

Deputado **LELO COIMBRA**